



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

PROCESSO Nº: 21201.000044/2019-61
ÁREA DEMANDANTE: GEFAD/SP
CONTRATO Nº: 02/2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº: 23/2019

CONAB-SUREG-SP		
Processo Nº / Ano	Fis.	Rubrica
21201 000 044/20 19-61	151	4

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM
A COMPANHIA NACIONAL DE
ABASTECIMENTO - CONAB E A
EMPRESA SOUZA & PLAZA
INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA-ME
PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
COMUNS DE ENGENHARIA PARA
REFORMA DAS INSTALAÇÕES
ELÉTRICAS DOS ESCRITÓRIO DA UA
GARÇA.**

COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – CONAB, Empresa Pública Federal, entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, de capital fechado, na forma preceituada no § 1º do art. 173 da Constituição Federal, constituída nos termos do art. 19, inciso II, da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, vinculada ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, regida pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, pela Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, pelo Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, e demais legislações aplicáveis, e pelo seu Estatuto Social aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária, realizada aos 19 de dezembro de 2017, publicada no DOU de 19/01/2018, Seção 1, retificado conforme publicação no DOU do dia 23 de janeiro de 2018, Edição 16, seção 1, página 4, com sede em Brasília-DF, no SGAS, Quadra 901, Conjunto “A”, CNPJ nº 26.461.699/0001-80, Inscrição Estadual nº 07.122.550-1, e Superintendência Regional do Estado de São Paulo – SUREG/SP, localizada à Alameda Campinas, 433 – Jardim Paulista, em São Paulo-SP, CNPJ nº: 26.461.699/0071-93 e Inscrição Estadual nº: 104.826.605.113, neste ato representada pelo Superintendente Regional do Estado de São Paulo, **Sr^a. RENATA DE MORAES VICENTE CAMARGO**, brasileira, casada, advogada, portador do RG nº 29.781.475-8, CPF nº 267.015.348-80, e por seu Gerente Administrativo, a Sr. **FELIPE KAROLSKI**, brasileiro, casado, Gerente de Finanças e Administração, RG nº 44.195.330-X, CPF nº 328.059.218-60, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **SOUZA & PLAZA INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA-ME**, pessoa jurídica de direito privado, com CNPJ nº 25.270.220/0001-66, com sede no endereço Rua Carlos de Campos, nº 201, Marília/SP, CEP 17.522-271, neste ato representada pelo Sócio **NELSON PLAZA ROSSETTO**, RG nº 17.917.978, CPF nº 069.288.868-38, parte doravante denominada **CONTRATADA**, de conformidade com o que consta do Processo Administrativo n.º 21.201.000044/2019-61, referente à Dispensa de Licitação n.º 23/2019, resolvem celebrar o presente Contrato de prestação de serviços comuns de engenharia para reforma das instalações elétricas do escritório da Unidade Armazenadora de Garça da Conab/Sureg/SP, que se regerá pelo Projeto Básico e seus anexos e pela proposta da **CONTRATADA**, no que couber, independentemente de suas transcrições, pelo Regulamento de Licitações e Contratos da Conab, pela Lei nº 13.303, de 2016 e demais legislações pertinentes, pelo ato que



autorizou a lavratura deste termo, pela respectiva modalidade de contratação e pelas cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para a execução de serviços comuns de engenharia para reforma das instalações elétricas do escritório da unidade armazenadora do município de Garça, que serão prestados nas condições estabelecidas nos Projetos Básico e Executivo.
- 1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Projeto Básico da dispensa de licitação nº 23/2019, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

- 2.1. O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, prorrogável uma única vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE, na forma dos artigos 497 e 498, ambos do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab -RLC.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO, DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

- 3.1. Os serviços serão executados no regime de empreitada por preço global, conforme detalhamento constante do Projeto Básico.
- 3.2. O prazo de execução dos serviços será de 60 (sessenta) dias após o início da execução dos mesmos.
- 3.3. A CONTRATADA deverá iniciar a execução dos serviços em até 15 (quinze) dias a partir da assinatura do Contrato e seguirá o seguinte cronograma:

Item	Descrição	Dias				
		5	15	30	45	60
1	Serviços Preliminares	100%				
2	Reforma das instalações elétricas do escritório		25%	25%	25%	25%

- 3.4. O prazo de garantia dos serviços se encontra previsto no item 15.1 do Projeto Básico.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

- 4.1. Para atendimento do disposto neste item foram observados as exigências existentes nos art. 526 e 527 do RLC – Regulamento de Licitações e Contratos da Conab.
- 4.2. O recebimento provisório será realizado pela fiscalização, conforme previsto no Projeto Básico.



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

CONAB - SUREG - SP		
Processo Nº / Ano	Fis.	Rubrica
21201 800 044/2019-61	153	☺

Os serviços poderão ser reajustados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, à custa da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

- 4.3. Os serviços serão recebidos definitivamente após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado e materiais empregados, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado.
- 4.4. O "Termo de Recebimento Definitivo" será lavrado por comissão mista indicada pela CONAB e CONTRATADA, 30 (trinta) dias após o recebimento provisório, desde que, atendidas todas as reclamações da Conab referentes a defeitos ou imperfeições verificadas em quaisquer elementos construtivos e em serviços executados ou nas eventuais exigências constantes do "Termo de Recebimento Provisório".
- 4.5. A partir da assinatura do termo de recebimento definitivo passarão a vigorar todas as garantias contratuais de 12 (doze) meses para materiais equipamentos fornecidos e serviços executados.
- 4.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do Contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR DO CONTRATO

- 5.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 45.415,36 (quarenta e cinco mil, quatrocentos e quinze reais e trinta e seis centavos).
- 5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA CONTRATUAL

- 6.1. A CONTRATADA deverá apresentar à Superintendência regional do estado de São Paulo, **no ato da assinatura do contrato**, comprovante de garantia de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato, com validade durante todo o período contratual e podendo ser prorrogado conforme art. 14 do Projeto Básico, mediante a opção por uma das seguintes modalidades:

- a) Caução em dinheiro;
- b) Seguro-garantia; ou
- c) Fiança bancária.

6.1.2. A garantia em apreço, quando em dinheiro, deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal, em conta específica, com correção monetária, em favor da Companhia Nacional de Abastecimento.

6.1.3. Seguro-garantia, modalidade "Seguro-garantia do Construtor, do Fornecedor e do Prestador de Serviço"; ou Fiança bancária.

- 6.2. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

6.2.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;





Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

CONAB-SUREG-SP		
Processo Nº / Ano	Fis.	Rubrica
21201 600 044/20 19-61	134	Æ

- 6.2.2. Prejuízos causados à Administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- 6.2.3. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA;
- e
- 6.2.4. Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA.
- 6.3. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 6.2.
- 6.4. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,08% (oito centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento);
- 6.5. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Conab a promover a rescisão do Contrato por descumprimento de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 569 do RLC.
- 6.6. No caso de prorrogação da vigência do Contrato ou readequação do seu valor em decorrência de reajuste, reequilíbrio econômico-financeiro ou acréscimo ou supressão, a garantia deverá ser renovada ou ajustada à nova situação, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
- 6.7. No caso de contratação com vigência superior a 12 (doze) meses a garantia deverá ser renovada anualmente, como forma de resguardar os interesses da Conab.
- 6.8. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contados da data em que for notificada.
- 6.9. A CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- 6.10. Será considerada extinta a garantia:
- a) com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do Contrato;
 - b) com a sua total utilização por parte da Conab dentro do prazo de validade previsto no subitem 6.8; ou
 - c) com a expiração do prazo de validade da garantia previsto no subitem 6.7.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 7.1. A despesa orçamentária da execução deste Contrato correrá à conta da Natureza da Despesa 339039, PTRES 108049, Fonte: 0250022135, conforme Nota de Empenho n.º 2019 NE 000154.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1. São obrigações da CONTRATANTE:

- 8.1.1. exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;





Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

CONAB-SUREG-SP		
Processo Nº / Ano	Fis.	Rubrica
21201 000 044/2019-61	ISS	€

- 8.1.2. acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato;
- 8.1.3. notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por elas propostas sejam as mais adequadas;
- 8.1.4. pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação dos serviços
- 8.1.5. efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura dos serviços da CONTRATADA.

9. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. São obrigações da CONTRATADA:

- 9.1.1. executar os serviços conforme especificações do Projeto Básico e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidades especificadas no Projeto Básico;
- 9.1.2. reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pela CONTRATANTE, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.1.3. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar da garantia ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.1.4. utiliza empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 9.1.5. registrar diariamente, no Diário de Obras, os serviços executados e em andamento, entrada e saída de equipamentos, efetivo de pessoal, condições climáticas, visitas ao canteiro de de serviço, inclusive para as atividades de suas subcontratadas.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

- 10.1. Compete à CONTRATADA, no que couber, atender os critérios de sustentabilidade ambiental previstos no art. 10 do RLC, além de atender ao previsto no item 31 do Projeto Básico.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA MANUTENÇÃO, DA QUALIFICAÇÃO E HABILITAÇÃO

- 11.1. A CONTRATADA se obriga a manter durante todo o período de execução do objeto deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificações exigidas para esta Contratação.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 12.1. O acompanhamento de fiscalização do Contrato será exercido de acordo com o previsto no Projeto Básico.



**Conab**

Companhia Nacional de Abastecimento

CONAB-SUREG-SP		
Processo Nº / Ano	Fis.	Rubrica
21201 000 044/2019-61	156	€

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

13.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes se encontram definidos no Projeto Básico, em seu item 27 – DO PAGAMENTO, em conformidade com o Cronograma Físico e Financeiro abaixo:

Item	Descrição	Dias					Total Executado (R\$)
		5	15	30	45	60	
1	Serviços Preliminares	100%					R\$ 1.200,01
		R\$ 1.200,01					
2	Reforma das instalações elétricas do escritório		25%	25%	25%	25%	R\$ 44.215,34
			R\$ 11.053,84	R\$ 11.053,84	R\$ 11.053,84	R\$ 11.053,84	
Total (R\$)		R\$ 1.200,01	R\$ 11.053,84	R\$ 11.053,84	R\$ 11.053,84	R\$ 11.053,84	R\$ 45.415,36
Acumulado (R\$)		R\$ 1.200,01	R\$ 12.253,85	R\$ 23.307,69	R\$ 34.361,52	R\$ 45.415,36	

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO REAJUSTE

14.1. Não haverá reajuste durante a vigência do contrato. Caso a CONTRATANTE opte por prorrogar o Contrato, a CONTRATADA poderá solicitar o reajuste. O índice adotado será o Índice de Preços ao Consumidor – IPC/IBGE.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Qualquer pessoa física ou jurídica que praticar atos em desacordo com o Regulamento de Licitações e Contratos da Conab sujeita-se a sanções sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal. Conforme artigo 576 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab são consideradas condutas reprováveis e passíveis de sanções, dentre outras definidas no instrumento convocatório:

- 15.1.1. não atender, sem justificativa, à convocação para assinatura do Contrato;
- 15.1.2. apresentar documento falso em qualquer fase do processo administrativo instaurado pela Conab;
- 15.1.3. frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o processo de contratação;
- 15.1.4. agir de má-fé na relação contratual, comprovada em processo específico;
- 15.1.5. incorrer em inexecução contratual.






Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

CONAB-SUREG-SP		
Processo Nº / Ano	Fis.	Rubrica
21201 000 044/2019-61	157	€

- 15.2. A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas no item acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 15.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a CONTRATANTE;
 - 15.2.2. Multa moratória de 0,3% sobre o valor global do contrato do 1º ao 10º dia de atraso/
 - 15.2.3. Multa moratória de 0,4% do 11º ao 20º dia de atraso;
 - 15.2.4. Multa moratória de 0,5% do 21º ao 30º dia de atraso;
 - 15.2.5. Multa compensatórias de 10% sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
 - 15.2.5.1. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida.
- 15.3. Suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab, por até 02 (dois) anos;
- 15.4. A aplicação da sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab, por até 02 (dois) anos, será registrada no SICAF e no cadastro de empresas inidôneas d que trata o artigo 23 da Lei nº 12.846, de 2013;
- 15.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados;
- 15.6. A sanção de suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a Conab poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos Contratos celebrados:
- 15.6.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - 15.6.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
 - 15.6.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados;
 - 15.6.4. tenham frustrado ou fraudado, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público; ter impedido, perturbado ou fraudado a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público; ter afastado ou procurado afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo; ter fraudado licitação pública ou Contrato dela decorrente; ter criado, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar Contrato administrativo; ter obtido vantagens ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de Contratos celebrados com a Administração Pública; ter dificultado atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou ter intervindo em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização.
- 15.7. As sanções devem ser aplicadas no processo administrativo da contratação, assegurando ampla defesa e o contraditório;





Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

CONAB - SUREG - SP		
Processo Nº / Ano	Fis.	Rubrica
21201 600 044/2019-61	153	4

- 15.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causa à Administração, observando o princípio da proporcionalidade.
- 15.9. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sicaf.
16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO**
- 16.1. A inexecução total do Contrato ensejará a sua rescisão, enquanto a inexecução parcial poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis, conforme disposto nos arts. 568 a 572 do RLC.
- 16.2. A rescisão poderá ser:
- 16.2.1. Por ato unilateral e escrito da Conab;
 - 16.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a Conab; e
 - 16.2.3. Judicial, por determinação judicial.
 - 16.2.4. A rescisão por ato unilateral deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada da CONAB e ser enviada à CONTRATADA com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis da data da rescisão.
- 16.3. A rescisão amigável não será cabível nos casos em que forem constatados descumprimentos contratuais sem apuração de responsabilidade iniciada ou com apuração ainda em curso.
- 16.4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa, conforme procedimento previsto nos arts. 582 a 593 do RLC.
- 16.5. A rescisão por ato unilateral da Conab acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas no título anterior:
- 16.5.1. Assunção imediata do objeto contratado, pela Conab, no estado e local em que se encontrar;
 - 16.5.2. Execução da garantia contratual para ressarcimento pelos eventuais prejuízos sofridos pela Conab;
 - 16.5.3. Na hipótese de insuficiência da garantia contratual, a retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à Conab.
- 16.6. A rescisão deverá ser formalizada por termo de rescisão unilateral ou distrato, no caso de rescisão amigável, devendo o respectivo extrato ser publicado no Diário Oficial da União.
- 16.7. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:
- 16.7.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - 16.7.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - 16.7.3. Indenizações e multas.
17. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO**
- 17.1. Não é permitido que a CONTRATADA realize a subcontratação dos serviços desse Contrato, salvo quando a natureza do serviço trate de itens que por sua especialização necessitem do emprego de empresas ou profissionais especialmente habilitados.





Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

CONAB-SUREG-SP		
Processo Nº / Ano	Fis.	Rubrica
21201 000044/20 19-61	159	Æ

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA MATRIZ DE RISCOS E RESPONSABILIDADES

- 18.1. A Matriz de Riscos é a cláusula contratual definidora dos riscos e das responsabilidades entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA e caracterizadora do equilíbrio econômico financeiro na execução do Contrato, em termos de ônus financeiros decorrentes de eventos supervenientes à contratação.
- 18.2. A CONTRATADA é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste, conforme hipóteses, não-exaustivas elencadas na Matriz de Riscos — Anexo VIII do Projeto Básico.
- 18.3. A CONTRATADA não é responsável pelos riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste quando estes competirem à CONTRATANTE, conforme estabelecido na Matriz de Riscos – Anexo VIII do Projeto Básico.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

- 19.1. O presente Contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas do artigo 510 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab, vedando-se alterações que resultem em violação ao dever de licitar.
- 19.2. A CONTRATADA poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 19.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido no item anterior, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre o CONTRATANTE.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

- 20.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na contratação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do Contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da CONAB à continuidade do Contrato.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS VEDAÇÕES

- 21.1. Vedado à CONTRATADA:
- 21.1.1. Caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;
- 21.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei;

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA VEDAÇÃO AO NEPOTISMO

- 22.1. Conforme disposto no parágrafo único do art. 12 do RLC e no artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, fica vedada a contratação:
- a) de empregado ou dirigente da Conab como pessoa física;
- b) a quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com autoridade do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento; dirigente da Conab





Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

CONAB-SUREG-SP		
Processo Nº / Ano	Fis.	Rubrica
21201 000044/20 19-61	160	€

empregado da Conab cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela contratação;

- c) de empresa cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado o seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a Conab há pelo menos (06) seis meses;
- d) de empresas cujos administradores ou sócios tenham relação de parentesco, em linha reta ou colateral por consanguinidade ou afinidade até o terceiro grau, com agente público que exerça cargo em comissão ou função de confiança na CONAB, incluindo neste parentesco, cônjuge ou companheiro.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO

- 23.1. Consideram-se integrantes do presente Instrumento Contratual o Projeto Básico da Dispensa de Licitação n.º 23/2019 e seus Anexos, a Proposta da CONTRATADA, datada de / /20, no que couber, e demais documentos pertinentes, independente de transcrição.
- 23.2. A CONTRATADA se obriga a manter durante todo o período de execução do objeto do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificações exigidas no Projeto Básico.

24. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- 24.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas no Regulamento de Licitações e Contratos da Conab, na Lei nº 13.303, de 2016 e demais normas federais de Licitações e Contratos aplicáveis às empresas públicas e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos Contratos.

25. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

- 25.1. A publicação do extrato do presente Contrato deverá ser providenciada pela CONTRATANTE até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da sua assinatura no Diário Oficial da União, conforme disposto no artigo 480 do Regulamento de Licitações e Contratos da CONAB, salvo se a CONAB tenha realizado a publicação do ato de autorização de dispensa no Diário Oficial da União previamente à contratação, conforme artigo 482, § 1º, hipótese em que a publicação do extrato de contrato não é necessária.

26. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DO FORO

- 26.1. As partes elegem o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de São Paulo, competente para dirimir quaisquer dúvidas suscitadas em razão deste Contrato, que não puderem ser resolvidas de comum acordo.
- 26.2. Por estarem justas e acordadas firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, diante das testemunhas abaixo identificadas.

São Paulo, 15 de maio de 2020.





Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

CONAB-SUREG-SP		
Processo Nº / Ano	Fis.	Rubrica
21201 000 044 / 2019-61	161	€

Assinam Pela CONAB:

Felipe Karolski
GEFAD
Gerente

Renata de Moraes Vicente Camargo
SUREG-SP
Superintendente

Assina Pela CONTRATADA:

NELSON PLAZA ROSSETTO
Sócio

Testemunha 1:

Testemunha 2:
